

RELATO Nº 025/2025-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2021-7ZPWF

Edital: Contrato de Empreitada Nº 068/2022. **CONSÓRCIO RDJ – SANTA LUZIA.**

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação da Rodovia ES-357, trecho Agrovila – Itaçu, com extensão de 9,50 km, sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional III – SR-III do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Diretoria

Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do Termo Aditivo, este de prazo e valor, ao Contrato de Empreitada Nº 068/2022.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do Termo Aditivo, este de prazo e valor, ao Contrato de Empreitada N.º 068/2022, celebrado com a empresa cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 24,94% de acréscimos de serviços e **nenhuma** de supressão.

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de prazo e valor, solicitado pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa Supervisora junto à SR-III/DER-ES, encaminhou Relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras com os detalhamentos técnicos do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #551, #552 (fls. 03, 06 a 12), #562 e #612.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2020, artigo 1.º, inciso III.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

O juízo de oportunidade e conveniência da contratação já foi manifestado pela Administração desde a contratação original. A fiscalização justificou a necessidade de se formalizar novo aditivo, informou que a solicitação trata de alteração quantitativa e qualitativa, conforme valores e percentuais já informados acima e prorrogação do prazo de execução em 240 dias (totalizando 960 dias), a partir de 02/03/2025, com nova previsão de fim após aprovação do 2º termo, em 27/10/2025 e prorrogação do prazo de vigência em 365 dias (totalizando 1265 dias), a partir de 09/03/2025, com nova previsão de fim após a aprovação do 2º termo, em 08/03/2026, conforme se abstrai das peças #643 e #654.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 16 de setembro de 2022 com o **CONSÓRCIO RDJ – SANTA LUZIA**, a um valor de R\$ 35.195.085,58 (Trinta e cinco milhões, cento e noventa e cinco mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), com data base Junho/2021 e prazo de execução total do objeto fixado em 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos e prazo de vigência contratual fixado em 720 (setecentos e vinte) dias corridos, à peça #242 (fls. 01 a 25).

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total de **R\$ 43.971.360,61** (Quarenta e três milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), com reflexo financeiro de **24,94%** sobre o valor inicial do contrato, ou seja, **R\$ 8.776.275,03** (Oito milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e três centavos) sendo que houve **24,94%** de acréscimos de serviços e **nenhuma** de supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva Regional III do DER-ES e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,8782), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #643.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #643.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #667 a #673, a Folha de Informação Orçamentária relativa à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de

ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2025, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes das FONTE: 1704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES) 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos (TESOURO), conforme peça #431.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 04-2025**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #709.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES e a Superintendência Executiva Regional III - SR-III, para proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #714 a #718.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.

Registra-se que há nos autos manifestação expressa da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 e N.º 44 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê às peças #645 a #651, respectivamente, bem como manifestação DIREN/DER-ES no mesmo sentido à peça #655 e #657.

Além disso, a Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, informa, à peça #704, o uso do Edital padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, não sendo necessário, por tais motivações, o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão das obras objeto do Contrato n.º 068/2022, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional III – SR-III/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à formalização do aditamento, com exceção da ausência da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário, o que deverá ser providenciado antes da assinatura do contrato.

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras **manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal** da lavratura do Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato n.º 068/2022, havido com o CONSÓRCIO RDJ – SANTA LUZIA para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado.

Vitória/ES, 20 de fevereiro de 2025.



Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA – DIREN/DER-ES

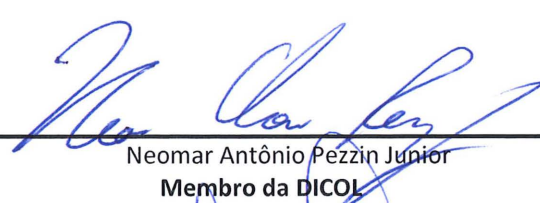
RELATO Nº 025/2025-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 25/2025

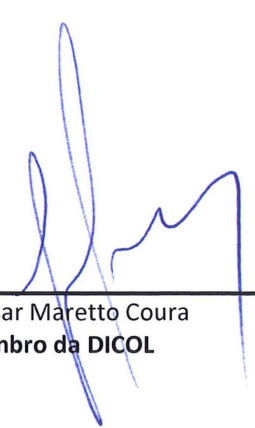
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 025/2025-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2021-7ZPWF, o qual foi incluído na Ata da 5ª Reunião da DICOL realizada no dia 20/2/2025.**



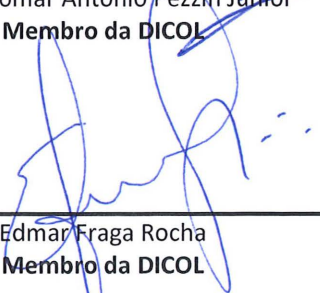
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



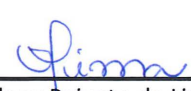
Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



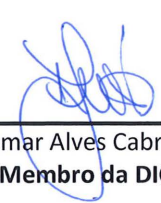
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL